



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23233.013438/2026-67)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas apresentações de botijão de 13 kg (P-13) e de 45 kg (P-45), com fornecimento mediante carga e recarga, incluído o botijão (vasilhame) quando necessário, para o Campus Araguatins e para os demais campi participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto está subdividido em 10 (dez) itens de licitação, cada um vinculado a uma única unidade de entrega (campus) e a uma única apresentação do produto (P-13 ou P-45), de modo que nenhum item abranja mais de um local de entrega. Essa segmentação está fundamentada no item 3.5 deste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Benefício ME/EPP
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 13 kg (P-13), com fornecimento mediante carga e recarga, incluído o botijão (vasilhame) quando necessário, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) aplicáveis a recipientes	461652	Botijão 13 kg	250	R\$ 135,69	R\$ 33.922,50	Exclusivo ME/EPP

	transportáveis de GLP. Entrega no Campus Araguatins/TO.						
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 45 kg (P-45), com fornecimento mediante carga e recarga, incluído o botijão (vasilhame e) quando necessário, nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega no Campus Araguatins/TO — Cota principal (ampla concorrência).	461652	Botijão 45 kg	160	R\$ 528,80	R\$ 84.608,00	Ampla concorrência (cota principal)
3	Idem ao item 2 — Cota reservada para ME/EPP , nos termos do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.	461652	Botijão 45 kg	40	R\$ 528,80	R\$ 21.152,00	Cota reservada ME/EPP
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 13 kg (P-13), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Colinas do Tocantins/TO.	461652	Botijão 13 kg	15	R\$ 137,35	R\$ 2.060,25	Exclusivo ME/EPP
5	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 45 kg (P-45), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Colinas do Tocantins/TO.	461652	Botijão 45 kg	48	R\$ 528,80	R\$ 25.382,40	Exclusivo ME/EPP
	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP),						

6	acondicionado em botijão transportável com capacidade para 13 kg (P-13), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Dianópolis/TO.	461652	Botijão 13 kg	45	R\$ 137,35	R\$ 6.180,75	Exclusivo ME/EPP
7	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 45 kg (P-45), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Dianópolis/TO.	461652	Botijão 45 kg	55	R\$ 528,80	R\$ 29.084,00	Exclusivo ME/EPP
8	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 13 kg (P-13), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Paraíso do Tocantins/TO.	461652	Botijão 13 kg	30	R\$ 135,69	R\$ 4.070,70	Exclusivo ME/EPP
9	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 45 kg (P-45), nas mesmas condições técnicas do item 1. Entrega em Paraíso do Tocantins/TO.	461652	Botijão 45 kg	2	R\$ 493,02	R\$ 986,04	Exclusivo ME/EPP
10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão transportável com capacidade para 13 kg (P-13), nas mesmas condições técnicas do item 1. Destinado ao Setor de Produção Animal e às atividades	461652	Botijão 13 kg	12	R\$ 136,80	R\$ 1.641,60	Exclusivo ME/EPP

	operacionais do Campus. Entrega em Pedro Afonso/TO.						
				657		R\$ 209.088,24	

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e das unidades participantes.

1.1.3. Todas as unidades relacionadas nesta contratação — Campus Araguatins (órgão gerenciador) e Campi Colinas do Tocantins, Dianópolis, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso (unidades participantes) — integram a mesma Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG 158131), por se tratar de autarquia multicampi. Por essa razão, as estimativas de consumo individualizadas por unidade de destino constam diretamente da segmentação por item da tabela do item 1.1, não havendo, nesta contratação, órgãos ou entidades participantes externos ao IFTO, na acepção dos arts. 2º, incisos III e IV, e 8º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Unidade	Papel no processo	Itens
Campus Araguatins	Unidade gerenciadora	1, 2 e 3
Campus Colinas do Tocantins	Unidade participante	4 e 5
Campus Dianópolis	Unidade participante	6 e 7
Campus Paraíso do Tocantins	Unidade participante	8 e 9
Campus Pedro Afonso	Unidade participante	10

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de insumo de consumo básico e essencial ao preparo de refeições institucionais e a atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem qualquer elemento de sofisticação, suntuosidade ou exclusividade.

1.4. Vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.4.2. O prazo de vigência de cada contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho) decorrente da Ata de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondendo, em regra, ao prazo necessário à entrega integral do quantitativo empenhado, na forma da seção 5 deste Termo de Referência, sem caráter de execução continuada.

1.4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.5. Nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultam obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

1.5.1. Considera-se entrega imediata, para os fins do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, aquela realizada em até 30 (trinta) dias contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, sem que dela resultem obrigações continuadas de fazer, ressalvadas a garantia legal do produto e as obrigações de substituição de bens viciados previstas neste Termo de Referência e no Anexo A.

1.6. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as

contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição pretendida, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Os fornecedores registrados deverão ter ciência de que os quantitativos poderão ser solicitados, mediante nota de empenho, em períodos diferentes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade de cada campus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP, SEI nº 3259235) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD, SEI nº 3231650), apêndices deste Termo de Referência.

2.1.1. Em síntese: os Campi Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso necessitam de fornecimento contínuo de GLP para o funcionamento de Unidades de Alimentação e Nutrição, restaurantes institucionais e copas, bem como de laboratórios e setores de produção vinculados aos cursos técnicos e superiores ofertados pelas unidades. Em Araguatins, a Unidade de Alimentação e Nutrição atende, em média, 1.000 refeições diárias a estudantes em regime de alojamento, em campus situado em zona rural distante do perímetro urbano; em Dianópolis, o Restaurante Institucional atende entre 200 e 250 almoços diários, com projeção de ampliação para 2026; nos demais campi, o insumo atende copas, cozinhas institucionais e laboratórios de agroindústria, processamento de alimentos e ciências do solo; em Pedro Afonso, o consumo é exclusivo do Setor de Produção Animal e de atividades operacionais de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 10742006000198-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 68;
- IV - Classe/Grupo: 7310 - Equipamentos para cozinhar, assar e servir alimentos;
- V - Identificador da Futura Contratação: 158131-9/2026

2.2.1. Conforme registrado na seção 12 do Estudo Técnico Preliminar, todos os campi participantes declararam, em seus respectivos Planos de Trabalho, que os itens desta contratação estão inseridos no cronograma de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de suas unidades para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo o Campus Araguatins como órgão gerenciador (UASG 158131) e os demais 4 (quatro) campi como unidades participantes, sob a mesma UASG, com quantitativos individualizados por unidade de destino, permitindo a cada campus utilizar apenas os itens e as quantidades de sua necessidade real, dentro do total registrado.

3.3. Enquadramento no Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:

3.3.1. inciso I: pelas características do GLP, produto de consumo contínuo destinado ao preparo de refeições e a atividades práticas em laboratórios, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes ao longo do exercício;

3.3.2. inciso III: é conveniente o atendimento consolidado a mais de uma unidade administrativa do IFTO, reunindo a demanda de cinco campi em um único processo;

3.3.3. inciso V: pela natureza do objeto, o consumo de GLP varia conforme o calendário letivo, o número de refeições servidas, o volume de atividades práticas em laboratórios e a realização de eventos institucionais, o que impede a definição prévia do quantitativo exato a ser

demandado no exercício.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende a aquisição, o transporte até cada campus de destino mediante carga e recarga dos vasilhames, o armazenamento em condições adequadas de segurança pelas unidades, o consumo do produto e, quando aplicável, a substituição do vasilhame ao final de sua vida útil, sem geração de resíduos além das embalagens/vasilhames, que permanecem em sistema de troca com o fornecedor.

3.5. Item específico e exclusivo por campus e por apresentação do produto (P-13 e P-45), sem obrigatoriedade de que um mesmo fornecedor atenda unidades geograficamente distantes entre si. Essa opção decorre da natureza do mercado de GLP: revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, normalmente operam em raio de atuação municipal ou regional limitado. Exigir que um único fornecedor entregasse simultaneamente em municípios distantes entre si no Estado do Tocantins restringiria a disputa a poucas empresas com logística estadual, com risco de itens desertos ou fracassados. Ao segmentar por campus, cada revendedor local compete apenas pelos itens de sua área de atuação, o que amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A especificação técnica completa de cada item consta da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.7. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos mínimos dos produtos

4.1. O GLP e os recipientes transportáveis (botijões) fornecidos deverão observar:

4.1.1. as especificações e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicáveis à comercialização de GLP;

4.1.2. a Portaria Inmetro nº 303, de 12 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no que se refere à integridade, à identificação e ao prazo de validade da revisão periódica dos vasilhames fornecidos;

4.1.3. a norma ABNT NBR 8460, relativa a recipientes transportáveis de aço para GLP, no que couber à integridade física dos vasilhames.

4.2. Não há, no Catálogo de Materiais, código específico para cada apresentação do produto, motivo pelo qual os itens compartilham o CATMAT 461652. A diferenciação entre as apresentações é feita pela unidade de fornecimento cadastrada no sistema — botijão de 13 kg ou botijão de 45 kg — e pela descrição do item, devendo o licitante observar a capacidade do recipiente indicada na tabela do item 1.1 ao formular sua proposta.

4.3. Fornecimento mediante carga e recarga, incluído o botijão (vasilhame) quando necessário — isto é, quando a unidade de destino não dispuser de vasilhame próprio disponível para troca —, sem custo adicional para a Contratante.

4.4. Os vasilhames entregues deverão apresentar lacre de segurança íntegro, válvula em perfeitas condições de vedação e prazo de revisão/requalificação periódica em vigor, não sendo aceitos recipientes com prazo de revisão vencido, amassados, enferrujados ou com sinais de vazamento.

4.5. Caracterização do objeto como fornecimento de bens de pronta entrega (carga e recarga imediata do botijão, sem execução continuada no tempo além do cronograma de entregas físicas), nos termos da seção 5.

Qualificação técnica exigida em razão da natureza do objeto

4.6. Tendo em vista tratar-se de atividade regulada, será exigida do licitante, para fins de habilitação técnica, comprovação de autorização vigente concedida pela ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de

outubro de 2023, ou para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, mediante documento hábil ou consulta ao cadastro de agentes autorizados disponibilizado pela própria Agência.

Sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021:

4.7.1. os vasilhames fornecidos em regime de comodato/troca deverão ser reaproveitados pelo próprio sistema de revenda, sem geração de resíduo adicional para a Contratante;

4.7.2. a Contratada deverá observar as normas de segurança, armazenamento e transporte de GLP estabelecidas pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros, de modo a mitigar riscos ambientais e à saúde e segurança do trabalho durante a execução do fornecimento.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. Não haverá indicação de marca, modelo ou característica exclusiva na presente contratação, por se tratar de produto regulado (GLP), com especificação técnica e comercial uniforme em todo o território nacional, nos termos da regulamentação da ANP.

Da exigência de amostra

4.9. Não haverá exigência de apresentação de amostra, tendo em vista tratar-se de bem comum, regulado por agência federal (ANP) quanto à composição, ao acondicionamento e à comercialização, sendo a conformidade verificável mediante a documentação de autorização do revendedor e a inspeção do vasilhame no ato da entrega.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de bem de pronta entrega, cuja execução não comporta divisão de responsabilidades entre fornecedores distintos.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum, de pronta entrega, com recebimento em prazo determinado e sem obrigações futuras que justifiquem a exigência.

Margem de preferência

4.12. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por inexistir norma que a estabeleça para o GLP.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

4.13. Nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos arts. 6º, 8º, 9º, 10 e 13 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o tratamento diferenciado a ME/EPP será aplicado nesta licitação, considerado cada item separadamente para efeito dos limites de valor, na forma do art. 9º, inciso I, do referido Decreto:

4.13.1. Itens exclusivos para ME/EPP (art. 6º do Decreto nº 8.538/2015): os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. São exclusivos os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, nos termos e valores constantes da tabela do item 1.1. Nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015, não se aplica cota reservada a esses itens, em razão da licitação exclusiva.

4.13.2. Item com cota reservada (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015): o item cujo valor total estimado supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi desdobrado em cota principal, de ampla concorrência (item 2), e cota reservada, destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (item 3), observado o limite de até vinte e cinco por cento do objeto previsto no art. 8º, caput, do Decreto nº 8.538, de 2015. O quantitativo da cota principal foi fixado em patamar que mantém seu valor individual superior a R\$ 80.000,00, para que o item de ampla concorrência não fique, ele próprio, na faixa de valor sujeita à licitação exclusiva do art. 6º. Os quantitativos de cada cota constam da tabela do item 1.1.

4.13.3. Regras comuns aplicáveis às cotas: o disposto nesta seção não impede a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto (art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015). Na

hipótese de não haver vencedor para a cota reservada (item 3), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (item 2) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (art. 8º, § 2º). Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (art. 8º, § 3º). Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, será dada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicada a licitante ME/EPP, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (art. 8º, § 4º).

4.13.4. Não se aplicará o tratamento diferenciado previsto nesta seção quando presente qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, notadamente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, hipótese que deverá ser justificada nos autos pelo agente de contratação no momento em que se verificar.

4.13.5. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015).

Qualificação econômico-financeira das ME/EPP

4.14. Considerando a caracterização do objeto como fornecimento de bens de pronta entrega (item 4.5), não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na fase de habilitação, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os bens objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação do recebimento pela empresa.

5.2. Considera-se confirmado o recebimento da Nota de Empenho na data da resposta expressa do fornecedor ou, na sua ausência, no 2º (segundo) dia útil seguinte ao do envio, desde que comprovada a entrega da mensagem no endereço eletrônico indicado pelo fornecedor na proposta.

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única por empenho, diretamente no campus de destino do respectivo item.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A entrega deverá ser realizada durante o horário de expediente de cada unidade, podendo, a critério do IFTO e mediante prévio acordo, ser alterada para outros horários, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.6. Descarregamento e troca de vasilhames. O descarregamento dos botijões cheios e a retirada dos vasilhames vazios no local de entrega são de responsabilidade da Contratada, incluída a mão de obra necessária, devendo os bens ser depositados no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dentro das dependências do campus, observadas as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento de GLP.

5.7. Transporte. O transporte dos botijões deverá ser realizado em veículo devidamente adequado ao transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da ANP, do Inmetro e da legislação de trânsito aplicável, sendo vedado o transporte conjunto com cargas incompatíveis.

5.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da entrega correrão por conta da Contratada.

5.9. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Campus	Endereço

Araguatins	Povoado Santa Tereza, Km 05, Zona Rural, Araguaatins-TO, CEP 77.950-000
Colinas do Tocantins	Av. Bernardo Sayão, Lote 29B, Setor Santa Maria, Chácara Raio de Sol, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77.760-000
Dianópolis	Rodovia TO 040, Km 349, Lote 01, Loteamento Rio Palmeira, Dianópolis-TO, CEP 77.300-000
Paraíso do Tocantins	Distrito Agroindustrial, BR 153, Km 480, Rua 4, s/nº, Vila Santana, CXPST 151, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77.547-572
Pedro Afonso	Rua Ceará, nº 1.441, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso-TO, CEP 77.710-000

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11.Vício oculto. Os botijões que apresentarem vício oculto — vazamento, avaria na válvula, peso divergente do especificado ou prazo de revisão vencido não constatado no momento da entrega — deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, em razão da natureza do produto (gás inflamável).

5.12.Recusa e substituição. A Contratante recusará, no todo ou em parte, os botijões que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Os itens recusados no ato da entrega deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13.Não é exigida assistência técnica, por incompatibilidade com a natureza do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Considerando que a Ata de Registro de Preços atenderá a 5 (cinco) campi, cada unidade participante deverá designar formalmente seu próprio fiscal, responsável pelo acompanhamento dos recebimentos realizados em sua sede, sem prejuízo da gestão centralizada pelo órgão gerenciador.

6.7. A designação dos fiscais e do gestor deverá ser formalizada por portaria específica do Campus Araguaatins, a ser juntada aos autos antes do início da execução contratual, conforme registrado como providência pendente no Estudo Técnico Preliminar.

Fiscalização técnica

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (art. 117, § 1º,

da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11 Atribuição específica desta contratação: compete ao fiscal técnico, no ato do recebimento, conferir o peso e a integridade dos botijões, a validade da revisão periódica do vasilhame, a integridade do lacre e da válvula, e a quantidade efetivamente entregue, na forma da seção 5.

Fiscalização administrativa

6.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluída a vigência da autorização da ANP para revenda de GLP (item 4.6), acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestor do contrato

6.13 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros de todas as unidades participantes no histórico de gerenciamento do contrato (art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento (art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

7.2.2. multa, na forma dos itens 7.3 e 7.4, observado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º);

7.2.3. impedimento de licitar e contratar, aplicável pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção (art. 156, § 4º);

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelas infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 7.1, bem como pelas infrações das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

7.3. Multa moratória. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a considerar caracterizada a inexecução total da obrigação, ensejando a aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, independentemente da multa moratória já incidente.

7.4. Multa compensatória: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de inexecução total.

7.4.1. Na hipótese de não manutenção da proposta ou de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em receber a Nota de Empenho, aplica-se a multa prevista no item correspondente do Edital, cujos percentuais prevalecem sobre os indicados neste Termo de Referência.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. A aplicação de sanções será registrada como condição de eficácia no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e no SICAF, na forma do art. 7º, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo previsto no item 5.11 ou 5.12, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, do peso e da conformidade dos vasilhames com as exigências da seção 4, mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na sua impossibilidade, aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Constatada irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

Prazo e forma de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de ordem bancária, mediante consulta prévia ao SICAF.

8.12. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Antecipação de pagamento

8.15. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.16. É admitida a cessão de crédito decorrente do contrato, mediante operação realizada exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8.17. A operação de crédito realizada por meio do AntecipaGov não configura cessão fiduciária de direitos creditícios; o fornecedor permanece como credor perante a Administração, sendo dispensada, nessa hipótese, a celebração de termo aditivo ao contrato.

8.18. O crédito objeto de eventual operação é exatamente aquele que seria devido ao contratado pela execução do objeto, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao regime jurídico de direito público, incluído o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

Reajuste e atualização dos preços registrados

8.19. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de julho de 2026, data de conclusão do Mapa Comparativo de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou, na sua extinção, por índice que vier a substituí-lo, condicionada a prorrogação à comprovação de que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Fica ressalvada a possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados, a qualquer tempo, em razão de fato que eleve ou reduza o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, na forma dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462, de 2023, e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 14 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item, observados os benefícios de tratamento diferenciado a ME/EPP descritos no item 4.13.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio gov.br/empresas-e-negocios;

9.7. no que couber, os demais documentos de habilitação jurídica previstos no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza do licitante.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação econômico-financeira

9.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.13. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvada a dispensa às ME/EPP prevista no item 4.14 deste Termo de Referência, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação técnica

9.14. comprovação de autorização vigente concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda (Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023) ou de distribuição (Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023) de Gás Liquefeito de Petróleo, na forma do item 4.6 deste Termo de Referência;

Disposições gerais sobre habilitação

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para efeito de assinatura da ata/contrato, e não como condição para participação na licitação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, e do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Forma de fornecimento

9.16. O fornecimento se dará de forma parcelada, mediante notas de empenho emitidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade de cada campus participante, observado o prazo de entrega fixado no item 5.3.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 209.088,24 (duzentos e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhamento constante da tabela do item 1.1 e do Estudo Técnico Preliminar (seção 8).

10.2.O preço unitário de referência de cada item corresponde à mediana dos preços válidos coletados, método admitido pelo art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, incidente sobre conjunto de três ou mais preços, aplicada sobre a quantidade estimada de cada item. O critério de desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados — exclusão iterativa do preço mais distante da média nos conjuntos com coeficiente de variação superior a 25%, respeitado o mínimo de três preços válidos por item — foi previamente fixado e descrito nos autos, na forma do art. 6º, § 3º, da mesma Instrução Normativa, e justificado na forma do art. 3º, inciso VI. Aplicado o critério, nenhum preço precisou ser desconsiderado.

10.3.O levantamento de preços considerou cotações diretas com fornecedores locais e regionais de GLP por unidade participante, complementadas por registros do Banco de Preços Públicos (Compras.gov.br/PNCP), totalizando entre 6 e 11 preços coletados por item, com coeficientes de variação finais entre 3,56% e 11,84%, sem necessidade de exclusão de preços em nenhum dos itens, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (seção 5) e do Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 3258909 3258909).

10.4.Orçamento não sigiloso. O orçamento estimado será divulgado no edital, não se aplicando a hipótese de sigilo prevista no art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de cada contratação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

11.2.Cada unidade participante será responsável pela indicação da respectiva dotação orçamentária, com a classificação funcional programática e a categoria econômica correspondentes, no momento da emissão de sua Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2.O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observarão os limites e os requisitos previstos nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 11.462, de 2023, e no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.Os casos de dúvida quanto à interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Coordenação de Licitações e Contratos do Campus Araguatins, ouvidas as áreas requisitantes das demais unidades participantes quanto aos aspectos técnicos.

Ana Maria Leal

Coordenação de Alimentação e Nutrição

Araguatins, 01 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Leal, Servidora**, em 01/09/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 01/09/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jecivan Barbosa Rodrigues, Servidor**, em 01/09/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3308920** e o código CRC **965BB26A**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.013438/2026-67

SEI nº 3308920